



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 426.405/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 164/2019

Contrato nº 2020/065.0

<b>OBJETO</b>	Aquisição de plataforma de desenvolvimento rápido de aplicações do tipo low-code, incluindo instalação e operacionalização, capacitação operacional, desenvolvimento assistido e, ainda, prestação de serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses.
---------------	---

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59			
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO			
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900	
Nome do Signatário: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA			
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20		

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.			
CNPJ/MF: 50.737.766/0001-21			
Endereço: AV. ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100 BLOCO B 8º ANDAR			
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 4626170	
Nome do Signatário: MAURÍCIO DA COSTA MELO			
Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 350.122.856-20		

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/02/2020	Data de assinatura 23/3/20	Data de vigência 23/03/20 a 22/01/22
Preço: R\$ 3.180.000,00 ( três milhões e cento e oitenta mil de reais )	Valor da Garantia: R\$ 159.000,00 ( cento e cinquenta e nove mil reais )	

Nota(s) de Empenho: 2020NE001394 , 2020NE001395 , 2020NE001396

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de plataforma de desenvolvimento rápido de aplicações do tipo *low-code*, incluindo instalação e operacionalização, capacitação operacional, desenvolvimento assistido e, ainda, prestação de serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Edital do Pregão Eletrônico n. 164/19 e seus Anexos;
- Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 164/19;
- Proposta da CONTRATADA.

---

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programas de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

01.031.0553.4061.5664 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 5.2. Os seguintes serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA:
  - a) instalação e operacionalização da plataforma low-code;
  - b) capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico e de desenvolvedores na operação da plataforma low-code;
  - c) desenvolvimento assistido de aplicações ou mentoring.
- 5.2.1. Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
- 5.2.2. Salvo especificado ao contrário, os serviços serão prestados em dias de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 19h.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência ao início de cada fase:
  - a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços;
  - b) cronograma minucioso das atividades que serão desenvolvidas.
- 5.3.1. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.
- 5.4. O cronograma minucioso será baseado no cronograma de execução constante no Título 9 deste Contrato e deverá conter:
  - a) responsáveis pela sua execução;
  - b) tempo de duração de cada atividade;
  - c) insumos necessários à sua consecução;
  - d) produtos que deverão ser gerados por cada uma das atividades.
- 5.4.1. Juntamente com o cronograma na fase 2 (capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico à plataforma), a CONTRATADA apresentará o material didático a ser utilizado na capacitação da equipe de infraestrutura e o número telefônico para atendimento e suporte técnico.
- 5.4.2. Juntamente com os cronogramas nas fases 3 (capacitação de desenvolvedores em nível básico) e 5 (capacitação de desenvolvedores em nível intermediário), a CONTRATADA apresentará o material didático a ser utilizado na capacitação dos desenvolvedores no uso da plataforma *low-code* descrita no item Título 7 deste anexo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4.3. Caberá à CONTRATANTE avaliar e aprovar o cronograma de implantação proposto.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

---

## 6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

---

6.1. A operacionalização compreende o completo desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) entrega;
- b) instalação;
- c) parametrização;
- d) ativação;
- e) capacitação da equipe de infraestrutura.

6.1.1. A entrega consiste no efetivo recebimento dos componentes da plataforma nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.2. A instalação consiste no processo de instalar a plataforma nas máquinas e nos equipamentos indicados pela CONTRATANTE, nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, em perfeitas condições de operação.

6.1.3. A parametrização consiste na correta configuração do produto, inclusive criação e implantação das rotinas automáticas de inicialização (start-up) e manutenção (backup e recovery).

6.1.4. As rotinas automáticas deverão ser criadas e instaladas nos equipamentos indicados, entendidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE e corretamente descritos no manual de produção da plataforma.

6.1.5. Será considerada ativada a plataforma quando estiver em funcionamento e em perfeitas condições de operação nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção e em harmonia com outras plataformas, softwares ou produtos com os quais deva interoperar.

6.1.5.1. Entende-se que a ativação será alcançada somente quando todos os serviços fornecidos pela plataforma adquirida estejam instalados, configurados, parametrizados e disponíveis para uso.

---

## 7. DA CAPACITAÇÃO

---

7.1. Os cursos de capacitação deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, com duração diária máxima de 4 (quatro) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades.

7.2. A CONTRATADA providenciará as configurações de software necessárias aos treinamentos dos usuários da plataforma.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.3. As aulas serão ministradas nas dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF, utilizando do ambiente de desenvolvimento instalado, no qual será fornecido local apropriado e equipamentos necessários (microcomputador, projetor e tela de projeção) para o perfeito desempenho das atividades de treinamento.

7.4. A capacitação da equipe de infraestrutura terá início 1 (um) dia útil após o término da Fase 1 (fornecimento da licença da plataforma low-code, instalação e operacionalização) e terá duração mínima de 10 (dez) horas, de acordo com o especificado no Título 9 deste Contrato.

7.4.1. A equipe de infraestrutura é composta por profissionais responsáveis pela manutenção do ambiente de desenvolvimento, testes, homologação e produção. Ao final do treinamento, os servidores treinados deverão ser capazes de instalar, configurar e parametrizar os softwares fornecidos, bem como estar aptos a resolver os problemas comuns referentes à disponibilidade da solução.

7.4.2. A capacitação da equipe de infraestrutura deverá ser ministrada para 3 (três) alunos nomeados pela CONTRATANTE.

7.5. A capacitação de desenvolvedores dar-se-á por meio da execução de cursos específicos, em turma fechada de 12 (doze) alunos nomeados pela CONTRATANTE, com a finalidade da plena operação do produto, conforme o conteúdo programático e o material didático a ser fornecido pela CONTRATADA.

7.6. O perfil de desenvolvimento refere-se aos profissionais responsáveis pela geração de sistemas, cuja capacitação deverá abranger os níveis básico e intermediário.

7.7. Todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em número mínimo de um para cada aluno.

7.8. O(s) instrutor(es) disponibilizado(s) pela CONTRATADA para o perfil de desenvolvimento deverá(ão) ter certificado de instrutor, homologado pelo fabricante do produto ou por empresa devidamente autorizada, a ser apresentado no início de cada fase de capacitação e devendo possuir experiência mínima de 1 (um) ano na atividade.

7.8.1. Para o curso avaliado como didaticamente inadequado por mais de 50% dos alunos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a realização de novo curso.

7.8.1.1. A avaliação do instrutor ocorrerá ao final do curso de acordo com formulário fornecido pelo Órgão Responsável.

### **Do Questionário de Avaliação de Curso**

**Curso:**

**Período:** [preenchido previamente]

**Instrutor(es):** [preenchido previamente]



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação utilizando a escala que varia de **1 (péssimo)** a **10 (excelente)**.

Não deixe campos em branco.

I	Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	Demonstrou segurança e completo domínio do conteúdo.										
B)	Abordou adequadamente o conteúdo, transmitindo as ideias com clareza.										
C)	Foi objetivo em suas explicações.										
D)	Esclareceu as dúvidas.										
E)	Cumpriu os horários estabelecidos										
F)	Foi capaz de planejar e utilizar o tempo.										

II	Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	Houve sequência lógica de apresentação do conteúdo.										
B)	O conteúdo abordado foi adequado.										
C)	Os recursos audiovisuais utilizados foram satisfatórios quanto à quantidade e qualidade.										
D)	O material didático fornecido foi satisfatório quanto à qualidade.										

III	Sobre o Planejamento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A)	A carga horária do curso atendeu às necessidades de treinamento.										
B)	Compatibilidade do conteúdo com suas necessidades profissionais.										
C)	As instalações (espaço físico onde ocorreu o curso) foram adequadas.										
D)	Grau de aprendizado do conteúdo abordado.										

Nome completo do participante:	
Cargo / função:	

### 8. DO DESENVOLVIMENTO ASSISTIDO OU MENTORING

8.1. O desenvolvimento assistido ou mentoring consiste na prestação de serviço de auxílio ao desenvolvimento de, no mínimo, 1 (uma) aplicação por um especialista em desenvolvimento de sistemas na plataforma fornecida, com o objetivo de repassar conhecimento e melhores práticas em desenvolvimento de aplicativos no ambiente da solução. Visa, também, dar maior velocidade à operacionalização do serviço de desenvolvimento de aplicações locais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.2. O(s) profissional(is) alocado(s) para essa fase deverá(ão) ter certificado de desenvolvedor, homologado pelo fabricante do produto ou por empresa devidamente autorizada, a ser apresentado no início da fase de desenvolvimento assistido ou mentoring.

8.3. Deverá ser prevista 300 (trezentas) horas de trabalho.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do(s) profissional(is) alocado(s) de forma fundamentada.

8.5. A(s) aplicação(ões) contemplada(s) pelo desenvolvimento assistido ou mentoring será(ão) definida(s) pela CONTRATANTE, compreendendo todos os serviços e requerimentos das fases de levantamento de requisitos, projeto, geração, testes, homologação e produção da(s) aplicação(ões).

8.5.1. Para o pagamento do serviço de desenvolvimento assistido ou mentoring, a CONTRATADA deverá gerar e encaminhar relatório descrevendo os serviços executados, os produtos gerados e a quantidade de horas trabalhadas na execução do serviço, anexando toda a documentação produzida na condução dos trabalhos.

8.5.2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de entrega do relatório descrito no subitem 8.5.1 deste Título, o Órgão Responsável emitirá o aceite provisório ou indicará as correções a serem efetuadas no aplicativo ou nos documentos apresentados, que deverão ser executadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da indicação das correções, sem ônus adicionais.

---

## 9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma, subdividido em fases, especifica ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo incluídos os dias despendidos pelo Órgão Responsável nas análises e aferições necessárias à concessão dos aceites de cada fase.

9.2. As fases de implantação da plataforma *low-code* serão conforme a tabela a seguir:

Fase	Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
1	Fornecimento da Licença da plataforma <i>low-code</i> , instalação e operacionalização	<b>Início:</b> 10 dias úteis. <b>Duração:</b> até 10 dias úteis				
2	Capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico à plataforma		<b>Início:</b> 5 dias úteis. <b>Duração mínima:</b> 10 horas úteis			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Descrição	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
<b>3</b>	Capacitação de desenvolvedores em nível básico			<b>Início:</b> 5 dias úteis. <b>Duração mínima:</b> 40 horas úteis		
<b>4</b>	Desenvolvimento assistido ou <i>mentoring</i> (presencial)				<b>Início:</b> 5 dias úteis. <b>Duração:</b> Até 300 horas úteis	
<b>5</b>	Capacitação de desenvolvedores em nível intermediário					<b>Início:</b> 20 dias após a conclusão da fase 4. <b>Duração mínima:</b> 40 horas úteis

9.3. O prazo para início da fase 1 será contado da data de assinatura deste Contrato.

9.4. Os demais prazos de início serão contados do aceite parcial da fase anterior, emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de adiar o início de cada fase, conforme sua necessidade, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## 10. DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

10.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização da plataforma visam manter a solução completamente operacional e serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de recebimento Definitivo da Solução.

10.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília (DF), facultando-se à CONTRATADA executá-los remotamente quando a CONTRATANTE considerar viável.

10.2.1. A execução dos serviços de forma remota não irá, em hipótese alguma, exonerar a CONTRATADA das obrigações previstas neste Contrato, tampouco poderá ser usada como justificativa para eventuais atrasos.

10.3. A indicação dos empregados que prestarão os serviços deverá observar o disposto no item 5.3 do Título 5 deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.4. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE serviço telefônico para atendimento e suporte técnico, em português, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência deste Contrato.

10.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o número do telefone para atendimento e suporte técnico juntamente com o cronograma da fase 1.

10.4.2. O suporte técnico consiste na prestação de serviços necessários para manter os ambiente de desenvolvimento, testes, homologação e produção em perfeito funcionamento, bem como dirimir as dúvidas técnicas relativas ao uso e à operação da ferramenta, como também às relativas ao desenvolvimento de aplicações.

10.4.3. Além do atendimento telefônico, consideram-se o atendimento presencial e o atendimento remoto formas admissíveis de prestação do suporte técnico.

### 10.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.5.1. Atualização de Software: série de procedimentos destinados à atualização da plataforma por meio da liberação de atualizações por parte do fabricante, a expensas da CONTRATADA.

10.5.2. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na operacionalização e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

10.5.3. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato.

10.5.3.1. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*, novas releases, *builds*, funcionalidades e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

10.5.4. A CONTRATADA deverá informar formalmente e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas da licença definitiva de uso.

10.5.5. Prazo de resolução: tempo decorrido entre a comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva resolução da demanda, conforme o caso.

10.5.5.1. No caso de problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade da solução, o prazo de resolução do problema será de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.5.5.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar o atendimento aos chamados para correção de eventuais problemas críticos em um prazo de 3 (três) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, bem como encaminhar, se necessário, eventuais relatórios de problemas, providenciando a respectiva solução.

10.5.5.1.1.1. A prestação desse serviço poderá ser realizada por via remota, a critério da CONTRATANTE.

10.5.5.1.2. Caso a resolução do problema crítico não seja efetuado no prazo de 8 (oito) horas, contado do início do atendimento remoto, deverá ser iniciada a prestação do suporte técnico presencial no prazo de 16 (dezesseis) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

10.5.5.2. No caso de problemas não críticos, ou seja, que não causem a indisponibilidade da solução, o prazo de resolução do problema será de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo, a seu critério, solicitar atendimento por meio de suporte técnico presencial.

10.5.5.3. O prazo de resolução dos chamados técnicos para esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades da ferramenta e procedimentos relativos ao desenvolvimento de aplicações será de 2 (dois) dias úteis.

10.5.6. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como a fornecer todas as correções (patches etc.) tornadas disponíveis ao mercado.

10.5.7. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, equipe técnica para auxiliar os servidores da CONTRATANTE a efetuar a operacionalização e/ou a atualização das versões dos produtos contratados previamente instalados nas dependências da CONTRATANTE em equipamentos por ela indicados.

10.5.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares à plataforma *low-code*, respeitando sua compatibilidade técnica.

10.5.8.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares ou hardwares.

10.5.9. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados, em meio eletrônico, manuais contendo as seguintes informações:

- a) problemas comuns de operação da ferramenta;
- b) diagnóstico e soluções de problemas;
- c) perguntas frequentes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 11. DO RECEBIMENTO

---

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da última fase.

---

### 12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC PARA AS ÁREAS POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

13.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.14. Não será justificado qualquer acesso a dados da CONTRATANTE por meio de invocação de legislação estrangeira, como o CLOUD Act (Clarifying Lawful Overseas Use of Data Act), devendo ser respeitada a lei geral de proteção de dados pessoais brasileira (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018).

13.15. Todas as aplicações são desenvolvidas com direitos autorais exclusivos da Câmara dos Deputados, não podendo a CONTRATADA fornecê-las a qualquer título a órgão(s) da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como empresas privadas em geral, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.15.1. Para todos os efeitos da aplicação da Lei n. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e regulamentos correlatos, a única proprietária de licença dos sistemas desenvolvidos é a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para tanto, cedê-la à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a referida legislação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.16. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a Câmara dos Deputados;
- b) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- d) tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso indevido de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros ou divulgá-los, sob as penalidades cabíveis;
- e) observar as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE, que estão descritas no Ato da Mesa n. 47 de 16/07/2012.

---

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de pagamentos constantes do Edital e neste Contrato.

---

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento da licença e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados será realizado após a conclusão de cada fase e será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo Órgão Responsável, conforme segue abaixo:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.2. Serão pagos após a execução e o aceite parcial emitido pelo Órgão Responsável de cada uma das fases a seguir, observado o disposto no item 9.2 deste Contrato, 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores referentes à:

- a) fase 1 – fornecimento da licença da plataforma *low-code*, instalação e operacionalização;
- b) fase 2 – capacitação da equipe de infraestrutura no suporte básico à plataforma; e
- c) fase 3 – capacitação de desenvolvedores em nível básico.

15.3. O montante restante referente às fases 1, 2 e 3 será pago em uma única parcela, após a execução e o aceite da fase 4 - desenvolvimento assistido ou mentoring, emitido pelo Órgão Responsável, observado o disposto nos subitens 8.5.1, 8.5.2 e item 9.2 deste Contrato.

15.4. O pagamento referente à fase 4 – desenvolvimento assistido ou mentoring – será realizado em parcela única, baseada nas horas realmente utilizadas pela Câmara dos Deputados, após a execução dos serviços e o aceite da fase, emitido pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 9.2 deste Contrato.

15.5. O pagamento referente à fase 5 – capacitação de desenvolvedores em nível intermediário - será em parcela única, após a execução dos serviços e o aceite da fase, emitido pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 9.2 deste Contrato.

15.6. Com relação ao Subitem 1.7 do objeto: O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.6.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

15.7. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

15.8. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

15.9. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

15.9.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

15.9.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.10. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

15.11. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15.12. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

16.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a entrega da plataforma e/ou o início da prestação do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

16.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

16.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

16.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado a plataforma e/ou iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

16.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

16.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual total vigente na data da assinatura)
1. Deixar de reparar ou contornar problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade da solução, conforme o subitem 10.5.5.1 deste Contrato, por dia	0,02%
2. Deixar de reparar ou contornar problemas não críticos, que não causem a indisponibilidade da solução, conforme o subitem 10.5.5.2 deste Contrato, por dia	0,01%
3. Deixar de atender aos chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas, conforme o subitem 10.5.5.3 deste Contrato, por dia	0,01%
4. Deixar de providenciar substituição de instrutor, caso solicitado pela Câmara dos Deputados, conforme subitem 7.8.1.2 deste Contrato, por dia	0,10%
5. Deixar de efetuar correções no aplicativo ou nos documentos apresentados, definidos pelo Órgão Responsável, conforme subitem 8.5.2 deste Contrato, por dia	0,05%
6. Deixar de colocar à disposição equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados para efetuar a operacionalização e/ou a atualização das versões dos produtos, conforme subitem 10.5.7 deste Contrato, por hora	0,01%
7. Deixar de encaminhar, após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, conforme subitem 10.5.4 deste Contrato, por dia	0,10%
9. Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas no Edital e seus Anexos, por ocorrência	0,30%
10. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência	0,10%

## 17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. Os preços contratados para os serviços especificados no Subitem 1.7 do objeto (Suporte Técnico/Manutenção/Garantia/Atualização da Plataforma Low-Code de Desenvolvimento de Aplicações) poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

17.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

17.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 18.4 deste Título.

18.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

18.3.2. Não serão aceitas minutias de garantias.

18.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

18.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

18.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

18.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

18.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 18.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

18.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

18.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 18.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

18.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

18.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 18.6 deste Título.

18.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

18.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 18.7 deste Título.

18.9. O disposto no item 18.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos no subitem 18.4.3 e no item 18.11 deste Título.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

18.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.13. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

18.13.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

18.13.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

18.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

18.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

18.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

18.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

18.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

18.18. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 18.17.1 e 18.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

18.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

18.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

18.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

18.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

### 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

19.1. O presente Contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, em relação ao Subitem 1.7 do objeto, ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 20. DO FORO

---

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de março de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maurício Da Costa Melo  
Representante Legal  
CPF n. 350.122.856-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LC